



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO III
Disposições finais

Artigo 262.º-A

Alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Os artigos 35.º, 40.º, 41.º, 43.º e 47.º anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 35.º

(...)

1. (...):

- a. (...);
- b. (...);
- c. (...);
- d. (...);
- e. (...);
- f. (...);
- g. (...);
- h. (...);

i. (...);

j. (...);

k. (...);

l. (...);

m. (...);

n. (...);

o. (...);

p. (...);

q. (...);

r. (...);

s. (...);

t. (...);

u. Subsídio por prematuridade e por internamento de recém-nascido.

2. (...).

[...]

Artigo 40.º

(...)

1. A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial até 210 dias, concedida nos seguintes termos:
 - a. No caso da mãe, a licença parental inicial é concedida por um período até 180 dias, exclusivamente gozados por esta;
 - b. No caso do pai, a licença parental inicial é concedida por um período até 60 dias, exclusivamente gozados pelo pai;
2. Excluindo o período definido de gozo obrigatório por parte do pai que deverá obrigatoriamente coincidir com o gozo da licença parental inicial exclusiva da mãe, o período definido para o gozo da licença parental inicial do pai poderá coincidir, no todo ou em parte, com o período da licença parental inicial definido para a mãe.

3. (...).
4. (...).
5. Em situação de internamento hospitalar da criança imediatamente após o período recomendado de internamento pós-parto, devido a necessidade de cuidados médicos especiais para a criança, a licença referida no n.º 1 é acrescida do período de internamento, pelo tempo necessário e medicamente certificado, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4.
6. Nas situações previstas no n.º 5 em que o parto ocorra até às 36 semanas inclusive, a licença referida no n.º 1 é acrescida de todo o período de internamento.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 6, nas situações em que o parto ocorra até às 36 semanas inclusive a licença referida no n.º 1 é acrescida em 30 dias.
8. (...).
9. (...).
10. (...).
11. (...).
12. (...).
13. (...).
14. (Revogar).
15. (...).

Artigo 41.º

(...)

1. (...)
2. É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de nove semanas de licença a seguir ao parto.
3. (...).
4. (...).

[...]

Artigo 43.º

(...)

1. É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 30 dias consecutivos gozados imediatamente após o nascimento;
2. Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 30 dias de licença, seguidos ou interpolados, podendo ou não coincidir com o período de gozo da licença parental inicial exclusiva da mãe.
3. (...).
4. (...).
5. (...).

Artigo 47.º

(...)

1 – (...).

2 - No caso de não haver amamentação, desde que ambos os progenitores exerçam atividade profissional, qualquer deles ou ambos, têm direito a dispensa para aleitação, até o filho perfazer dois anos.

3 - A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos cada, salvo se outro regime for acordado com o empregador e desde que mais favorável ao trabalhador.

4 - No caso de filhos com diferentes idades mas em idade de amamentação ou nascimentos múltiplos, a dispensa referida no número anterior é acrescida de mais 1 hora por cada filho além do primeiro.

5 – (...).

6 - Na situação referida no número anterior, a dispensa diária é gozada em período não superior a uma hora e, sendo caso disso, num segundo período com a duração remanescente, salvo se outro regime for acordado com o empregador e desde que mais favorável ao trabalhador.

7 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.

[...]]»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Diana Ferreira, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa: Na Declaração *Innocenti*, assinada pelos responsáveis da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Unicef, em agosto de 1990, foi assumido o compromisso de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno, desenvolvendo vários trabalhos e projetos nesse sentido.

A Organização Mundial de Saúde recomenda que as crianças façam aleitamento materno exclusivo, desde a primeira hora após o nascimento até aos 6 meses de idade, tendo em conta os benefícios de saúde decorrentes, quer para a criança quer para a mãe. Tal recomendação exige que se criem condições, nomeadamente o reforço da proteção da maternidade e a tomada de medidas que facilitem seis meses de aleitamento materno exclusivo para as mulheres trabalhadoras, assim como outras que são muitas vezes incompatíveis com horários de trabalho e deslocações pendulares que dificultam esta vontade e direito das mães e das crianças.

As vantagens do aleitamento materno são conhecidas e diversas, quer a curto quer a longo prazo. O aleitamento materno tem vantagens de saúde para o bebé: previne de infeções, possui um efeito protetor sobre as alergias; além disso o leite materno faz com que os bebés tenham uma melhor adaptação a outros alimentos. No que diz respeito às vantagens para a mãe, o aleitamento materno facilita uma involução uterina mais precoce e associa-se a uma menor probabilidade de ter cancro da mama, entre outros. Além destas vantagens, o leite materno é o método mais económico e seguro de alimentar os bebés (*Manual do aleitamento materno*; Levy. & Bártolo, 2012).

Estudos portugueses apontam para uma alta incidência de amamentação, mais de 90% das mães portuguesas iniciam o aleitamento materno (*Manual do aleitamento materno*; Levy. & Bártolo, 2012), mas cerca de metade faz o desmame precoce durante o primeiro mês de vida do bebé, sugerindo que a maior parte das mães não conseguem cumprir o seu projeto de dar de mamar, por força de constrangimentos diversos. A atividade laboral é um dos motivos para o desmame precoce ou até mesmo para a tomada da decisão de não amamentação. Não podemos ignorar que o dia-a-dia nos locais de trabalho é marcado pela intensificação dos ritmos de trabalho, pela desregulamentação e aumento dos horários de trabalho, dificultando ou até mesmo impedindo a efetivação do direito dos trabalhadores a serem mães e pais com direitos.

Em 2019, Portugal comemorou a Semana Mundial do Aleitamento Materno, com o tema "*Emponderar mães e pais, favorecer a amamentação*". A OMS, Unicef e outros parceiros mantêm o objetivo da promoção da importância de políticas favoráveis à família para permitir a amamentação e ajudar os pais no relacionamento com os filhos

no início de vida, designadamente, através do reforço das licenças de maternidade e paternidade para promover a responsabilidade partilhada, bem como pela criação de locais de trabalho «amigos da amamentação», que disponibilizem tempo para amamentação e espaços seguros, privados e higiénicos para a extração e armazenamento de leite materno.

O PCP apresenta uma proposta progressista para a sociedade, para a família e, sobretudo, para a criança, tendo em vista o seu superior interesse e desenvolvimento integral.